

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	25

PRESIDÊNCIA**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Sessão Ordinária de 2021**

Dia: 09/02/2021

Hora: 09:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – SAF Sul, Quadra 2, Lote 3 – Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO**PARTE I**

1) Aprovação das Atas da 18ª Sessão Ordinária (24/11/2020) e da 19ª Sessão Ordinária (02/12/2020).

PARTE II – PROCESSOS ELETRÔNICOS**Processos com Pedidos de Vista**

Pedido de Vista na 15ª Sessão Ordinária de 2018 (25/09/2018)

- Proposição nº 1.00328/2018-90
Requerente: Orlando Rochadel Moreira
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre a impossibilidade de servidor ou membro do Ministério Público requerer a aposentadoria voluntária no curso de processo punitivo disciplinar.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Pedido de Vista na 14ª Sessão Ordinária de 2019 (24/09/2019)

- Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00150/2019-03
Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de Goiás
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Despachos de nºs 434/2017, 451/2017 e 596/2017 – PGJ-DG, da lavra do Procurador-Geral de Justiça. Recebimento por parte dos servidores de

valores correspondentes à diferença de 11,98% decorrentes da conversão de cruzeiros reais em Unidades Reais de Valores (URV). Alegação de inexistência de fato gerador. Alegação de prescrição. Pedido de liminar.

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Goiás
Vista: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Pedido de Vista na 2ª Sessão Ordinária de 2020 (12/02/2020)

- 3) Proposição nº 1.01141/2018-59
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP n.º 14/2006. Acréscimo do parágrafo 5º ao artigo 16. Proibição de realização de entrevista pessoal reservada nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Pedido de Vista na 3ª Sessão Ordinária de 2020 (10/03/2020)

- 4) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00063/2020-44
Requerentes: Afonso de Ligório Bezerra Junior; Alexandre Gonçalves Frazão; Alysson Michel de Azevedo Dantas; Augusto Carlos Rocha de Lima; Fabio de Weimar The; Herminio Souza Perez Junior; Izabel Cristina Pinheiro; Juliana Alcoforado de Lucena; Micaele Fortes Caddah; Patricia Antunes Martins de Oliveira; Paulo Batista Lopes Neto; Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ato da Procuradoria Geral de Justiça que desativou prédios de Promotorias de Justiça. Designação de membros para terem exercício em outras Comarcas. Desrespeito a regra das promoções e remoções. Pedido liminar.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 3ª Sessão do Plenário por Videoconferência – Continuação (05/05/2020)

- 5) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00208/2020-16
Requerentes: Fabio Ribeiro Velloso; Luciano Taques Ghignone; Paulo Eduardo Garrido Modesto
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Portarias n.ºs 524/2020, 525/2020 e 546/2020. Remoção compulsória. Violação à inamovibilidade. Alegação de desvio de poder. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Bahia
Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Cons. Rinaldo Reis Lima

Pedido de Vista na 4ª Sessão do Plenário por Videoconferência (12/05/2020)

- 6) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00700/2019-01
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Irregularidades. Criação de diversos cargos em comissão. Prejuízo aos aprovados em concurso público para provimento de cargos de Técnico e Analista Ministerial.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Piauí

Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência (26/05/2020)

- 7) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00224/2020-90
Requerentes: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Jussara Maria Pordeus e Silva
Requeridos: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procuradoria Geral de Justiça
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Suspensão dos efeitos dos atos de convocações, a partir de edição do Decreto nº 42.100, do Governo Estadual, e dos atos de deferimento dos requerimentos de trabalho remoto. Ato nº 112.2020.PGJ. Prevenção ao COVID-19. Pedido liminar.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Amazonas
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima

Pedidos de Vista na 6ª Sessão do Plenário por Videoconferência – Continuação (16/06/2020)

- 8) Pedido de Providências nº 1.00312/2018-13
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Amapá
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Determinação de acesso aos autos do Procedimento Investigatório nº 0000013-71.2016.9.04.0000 aos advogados devidamente constituídos. Desrespeito a Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Amapá
Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
- 9) Proposição nº 1.00448/2018-14
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Ministério Público brasileiro, no exercício do poder disciplinar.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima

Pedido de Vista na 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência – Continuação (30/06/2020)

- 10) Pedido de Providências nº 1.00800/2019-39
- Requerente: Conselho Regional de Serviço Social da 3ª Região
Advogada: Sabrine Tams Gasperin – OAB/CE n.º 42.863
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Alegação de atuação irregular de Membro da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé na área de Infância e Juventude. Alegação de ofensa referente à atuação profissional de assistente social. Suposta violação à Recomendação CNMP n.º 33/2016.
- Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Ceará
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima
Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 1ª Sessão Extraordinária de 2020 (07/07/2020)

- 11) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00635/2019-70 (Recurso Interno)
- Recorrente: Margaret Matos de Carvalho
Advogados: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256; Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF n.º 21006; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – OAB/DF n.º 42.804
Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Reclamação Disciplinar n.º 1.00319/2019-99. Manifestação em rede social. Conteúdo ofensivo ao Presidente da Câmara dos Deputados.
- Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Pedido de Vista na 13ª Sessão Ordinária de 2020 (08/09/2020)

- 12) Consulta nº 1.00838/2018-11
- Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Interessados: Anísio Marinho Neto; Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL
Advogado: George Melão – OAB/SP n.º 384.804
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Exigibilidade de instauração de Procedimento Investigatório Criminal. Interesse do membro em realizar investigação direta nos autos do inquérito policial.
- Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 14ª Sessão Ordinária de 2020 (22/09/2020)

- 13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00438/2020-20
- Requerente: Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Pernambuco
Advogado: André Rebelo Costa – OAB/AL n.º 11569
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Suspensão da validade. Resolução Conjunta PGJ – CGMP n.º 03/2020. Desrespeito à Resolução CNMP n.º 164/2017. Extrapolação da competência do Procurador-Geral e do Corregedor-Geral. Pedido liminar.
- Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Pedidos de Vista na 15ª Sessão Ordinária de 2020 (13/10/2020)

- 14) Pedido de Providências nº 1.00675/2019-58
Requerente: Lília Emilia Ferreira
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Interessado: Pedro Eugenio Beltrame Benatti
Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO n.º 17275
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Desconstituição de atos realizados. Inquérito Civil Público nº 005/2019 – Autos 2019.0008.4667. Irregularidades em busca e apreensão. Pedido de impedimento e suspeição de membro da 5ª Promotoria de Justiça de Caldas Novas. Pedido liminar.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Goiás
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima
- 15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00158/2020-03 (Processo Sigiloso)
Requerente: Jaime Romaquelli
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Controle do Ato nº 256/2019-PGJ. Suspensão da nomeação de Promotores para atuação na esfera judicial, através do GAECO. Proibição de atuação de membros do GAECO na fase Judicial desacompanhados do Promotor Natural. Determinação para criação de Promotorias Criminais com atribuições ao crime organizado, para atuação perante o Órgão Judicial. Pedido Liminar.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Mato Grosso
Vista: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
- 16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2020-58
Requerente: Francisco Yukio Hayashi
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Fazenda. Acesso ao Sistema de Administração Tributária. Indeferimento de pedido.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Pedido de Vista na 16ª Sessão Ordinária de 2020 (27/10/2020)

- 17) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00214/2020-46
Requerente: Estado da Bahia
Advogado: Ruy Sergio Deiro da Paixão – OAB/BA n.º 8130
Requerido: Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024
Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Disseminação de coronavírus (COVID-19). Recomendação 003/2020 emitida pela 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso. Contrariedade às recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde e ao regular funcionamento do Poder Executivo.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Bahia
Vista: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Pedido de Vista na 18ª Sessão Ordinária de 2020 (24/11/2020)

- 18) Pedido de Providências nº 1.00104/2020-66
Requerente: Soliana Figueiredo dos Santos Silva
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Uberlândia. Transporte escolar no município de Araguari. Idade máxima de veículos.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Processo redistribuído por deliberação plenária

- 19) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01149/2018-98 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT
Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Reclamação Disciplinar n.º 1.00571/2018-08. Manifestação em rede social. Ofensa e desrespeito aos Membros do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Distrito Federal

Processos com pedido de vista regimental cancelado em razão de fim de mandato

- 20) Proposição nº 1.00056/2017-10
Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Obrigatoriedade de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Sistema de Avaliação pelas Corregedorias. Aferição de eficácia social. Sistema Nacional de Correções e Inspeções.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Distrito Federal
- 21) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00313/2018-77
Requerente: Associação Paraibana da Advocacia Municipalista
Advogado: Marco Aurelio de Medeiros Villar – OAB/PB n.º 12.902
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional da Paraíba
Advogado: Rafael Barbosa de Castilho – OAB/DF n.º 19.979
Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Controle. Recomendações para rescisões de contratos de prestação de serviços jurídicos firmados entre sociedades de advogados e Prefeituras. Desrespeito à Recomendação CNMP nº 36/2016. Determinação de não instauração de inquéritos e/ou Ações Cíveis Públicas por haver contratos firmados entre advogados e Municípios. Pedido liminar.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Paraíba
- 22) Proposição nº 1.00509/2018-25
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Emenda Regimental. Acréscimo do inciso XX ao art. 5º, do RICNMP. Competência do Plenário para afastar, por inconstitucionalidade, e observada a maioria absoluta de seus membros, a aplicação de Lei aproveitada como base de ato administrativo objeto de controle.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Distrito Federal
- 23) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00520/2018-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Germano Cardoso Sociedade Individual de Advocacia

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Alegação de que a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação é ilegal e lesiva ao patrimônio público. Descumprimento da Recomendação CNMP nº 36/2016. Pedido liminar.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Maranhão

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 21ª Sessão Ordinária (14/11/2017)

24) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00447/2017-70 (Recurso Interno)
Recorrente: Fábio George Cruz da Nóbrega
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Resolução n. 078/2017 – PGJ/RN. Regulamentação da conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço. Necessidade de serviço. Presunção. Arguição de nulidade da referida Resolução. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Rio Grande do Norte

Incluído na Pauta da 2ª Sessão Ordinária (26/02/2019)

25) Proposição n.º 1.01083/2018-09
Requerentes: Erick Venâncio Lima do Nascimento; Leonardo Accioly da Silva
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do artigo 12, da Resolução n.º 92. Regimento Interno.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 10ª Sessão Ordinária (25/06/2019)

26) Proposição nº 1.00622/2017-84
Requerente: Fábio George Cruz da Nóbrega
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Critérios para fins de promoção e remoção por merecimento de membro do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Distrito Federal

27) Proposição nº 1.00946/2017-02 (Aposos: Processo nº 1.00949/2017-65; Processo nº 1.00951/2017-70; Processo nº 1.00950/2017-17; Processo nº 1.00963/2017-22)
Requerente: Gustavo do Vale Rocha
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Formação de listas tríplexes para promoção por merecimento, em caso de insuficiência de candidatos no primeiro quinto da lista de antiguidade.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Distrito Federal

28) Proposição nº 1.00947/2017-58
Requerente: Gustavo do Vale Rocha
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. A promoção por merecimento, ainda que norteada por critérios objetivos e eventualmente precedida de avaliação dos candidatos pela Corregedoria local, não prescinde de um natural resquício de subjetividade, devendo os votos do Conselho Superior serem documentados para o caso de se submeterem a posterior controle.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 11ª Sessão Ordinária (13/08/2019)

- 29) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00333/2019-56 (Recurso Interno)
- Recorrente: Shirlene Kerine Costa
Advogado: Bruno Fabricio Elias Pedrosa – OAB/PI n.º 15339
Recorrido: Ministério Público do Estado de Tocantins
Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Irregularidades no indeferimento da inscrição do concurso de remoção. Edital nº 001/2019, retificado pelo Edital nº 002/2019. Exclusão do item 1.4 do Edital de Remoção Interna nº 002/2019. Promotorias de Justiça de Araguaína. Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Pedido liminar.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Tocantins

Incluído na Pauta da 13ª Sessão Ordinária (10/09/2019)

- 30) Proposição nº 1.00956/2018-39
- Requerente: Fábio Bastos Stica
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Emenda Regimental. Alteração do art. 24 do RICNMP.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 18ª Sessão Ordinária (26/11/2019)

- 31) Proposição nº 1.01065/2017-37
- Requerentes: Erick Venâncio Lima do Nascimento; Leonardo Accioly da Silva
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Atuação dos membros do Ministério Público na responsabilização civil e penal de advogados públicos ou privados emissores de pareceres técnicos.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Distrito Federal
- 32) Proposição nº 1.00972/2018-03
- Requerentes: Gustavo do Vale Rocha; Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços ministeriais pelas partes, procuradores, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, em todos os seus ramos.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 1ª Sessão Ordinária (11/02/2020)

- 33) Proposição nº 1.00146/2019-90
- Requerente: Sebastião Vieira Caixeta
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação no âmbito do Ministério Público da responsabilização administrativa de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Distrito Federal
- 34) Proposição nº 1.00151/2019-67
- Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Atuação dos membros do Ministério Público. Defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência residentes em instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência.

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Distrito Federal

- 35) Proposição nº 1.00393/2019-23
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Modifica o § 3º, acrescenta o § 4º e renumera os antigos §§ 4º e 5º do art. 77, do RICNMP.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 3ª Sessão do Plenário por Videoconferência (28/04/2020)

- 36) Proposição nº 1.00125/2020-09
Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração do Regimento Interno. Possibilidade de arquivamento, a critério do Relator, de proposições de iniciativa de Conselheiros Nacionais em razão de superveniente término de mandato do proponente.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência (26/05/2020)

- 37) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01100/2017-27
Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Nota Técnica n.º 11/2017/PCDF/MPF. Proteção à criança e ao adolescente. Atuação dos Ministérios Públicos estaduais.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal

- 38) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01105/2017-03
Requerentes: Anna Maria Amarante Branco; Marya Olimpia Ribeiro Pacheco; Renato Barão Varalda
Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama
Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Justiça Estadual. Edição de Nota Técnica n.º 11/2017/PFDC/MPF. Matéria da infância e juventude.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência (23/06/2020)

- 39) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00158/2019-42
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Descumprimento do item 19.7 do Relatório Conclusivo da Correição realizada nas unidades ministeriais do mencionado Estado. Determinação para ajuizamento de Ação Civil de Perda de Cargo. Processo CNMP nº 0.00.000.000047/2017-20.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Goiás

Incluído na Pauta da 1ª Sessão Extraordinária (07/07/2020)

- 40) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00918/2019-58
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Recomendação Conjunta n.º 0001.2019-PGJ/CGMPAM. Atuação de membros nos processos de habilitação de casamento e processos de conversão de união estável em casamento.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Amazonas

Incluído na Pauta da 11ª Sessão Ordinária (18/08/2020)

41) Proposição n.º 1.00445/2020-04
Requerente: Fernanda Marinela de Sousa Santos
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação às unidades do Ministério Público brasileiro a respeito de regras de atendimento aos advogados, procuradores e defensores públicos, para efetivação do art. 5º, da Resolução CNMP n.º 210, de 14 de abril de 2020.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 13ª Sessão Ordinária (08/09/2020)

42) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00483/2020-85
Requerente: Misael Silva Nogueira
Requeridos: Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Amapá. Irregularidades no pagamento de auxílio saúde. Pagamento mediante comprovação de gastos. Pedido liminar.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Amapá

43) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00494/2020-83
Requerente: Misael Silva Nogueira
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Irregularidades. Pagamento. Auxílio Saúde. Proibição de penduricalhos e auxílios ao subsídio dos membros do Ministério Público brasileiro.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Amazonas

Incluídos na Pauta da 14ª Sessão Ordinária (22/09/2020)

44) Pedido de Providências n.º 1.00453/2020-41
Requerente: Thiago Lemos de Andrade
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Violação à sistemática de distribuição por critérios impessoais e objetivos e aos princípios da isonomia, impessoalidade e do promotor natural. Força Tarefa da Lava Jato em São Paulo.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: São Paulo

45) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00516/2020-60
Requerente: Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Requeridos: Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho; Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Regulamentação do serviço de distribuição dos feitos. Reclamação PGEA 1.00.001.000098/2020-91. Pedido liminar.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal

- 46) Pedido de Providências nº 1.00679/2020-33
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Violação do princípio da legalidade que vem ocorrendo na interpretação das Portarias PGR/MPF nº 1.035, nº 439 e nº 1.304. Irregularidades na distribuição no âmbito da Força Tarefa Lava Jato. Violação ao princípio do Promotor Natural.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: São Paulo

Processos incluídos na Pauta da 15ª Sessão Ordinária (13/10/2020)

- 47) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00028/2019-73
Requerente: Liana Maria Melo Lages
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Interessado: Eloi Pereira de Sousa Junior
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Controle da Resolução CPJ-PI nº 03/2018. Determinação para que a 56ª Promotoria de Justiça de Teresina se abstenha de atuar no controle externo da atividade policial. Realização de inspeções nas delegacias e batalhões militares. Participação em audiências de instrução e julgamento junto as 7ª e 8ª Varas Criminais de Teresina. Pedido liminar.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Piauí
- 48) Reclamação Disciplinar nº 1.00304/2020-37 (Recurso Interno)
Recorrentes: Cristina Aparecida de Castro; Marcelo Feijo Chalreo; Paulo Tavares Mariante
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Goiás
- 49) Pedido de Providências nº 1.00448/2020-75
Requerente: Misael Silva Nogueira
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Irregularidades. Pagamento de subsídios de membros. Valores acima do teto constitucional. Vedação ao recebimento de vantagens e auxílios ao subsídio.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Amapá
- 50) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00537/2020-02
Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP
Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF nº 22.256
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Anulação. Decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo SEI 20.22.0001.0007053.2020-05 (Processo MPRJ nº 2019.01404092). Determinação para o afastamento de servidor do exercício de cargo na coordenação nacional da Federação Nacional de Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP). Pedido liminar.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na Pauta da 16ª Sessão Ordinária (27/10/2020)

- 51) Reclamação Disciplinar nº 1.00591/2019-97 (Recurso Interno)
Recorrentes: José Renan Vasconcelos Calheiros; Rogerio Correia de Moura Baptista

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Luiz Roberto Fonseca Silva – OAB/SP n.º 351939; Marcio Fernando Elias Rosa – OAB/SP n.º 83.744
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Paraná

- 52) Reclamação Disciplinar n.º 1.00335/2020-24 (Recurso Interno)
Recorrente: Estado do Maranhão
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Maranhão

Incluídos na Pauta da 17ª Sessão Ordinária (10/11/2020)

- 53) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00301/2020-76
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Instituição de auxílio saúde para membros e servidores. "Vale COVID". Verba de caráter indenizatório. Ato Administrativo n.º 924/2020/PGJ. Pedido liminar.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Distrito Federal

- 54) Proposição n.º 1.00404/2020-72
Requerente: Sandra Krieger Gonçalves
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina o uso da expressão "Ministério Público" e sua abreviatura como componente da denominação pública ou coletiva por entidades privadas.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Distrito Federal

- 55) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00763/2020-00 (Recurso Interno)
Recorrente: Paulo Augusto Donatti Nothen
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Controle. Procedimento n.º 01.2020.00008089-1. Apuração de ato de improbidade administrativa. Indeferimento de pedido de acesso à informação com base na Lei n.º 12.527/2011. 9ª Promotoria de Justiça de Balneário Camboriú.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Santa Catarina

- 56) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00833/2020-02
Requerente: Paulo Augusto Donatti Nothen
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Irregularidades na condução de Embargos de Declaração. Notícia de Fato n.º 01.2020.00021721-5. Apuração de improbidade administrativa. 9ª Promotoria de Balneário Camboriú/SC. Violação ao devido processo legal.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Santa Catarina

Incluídos na Pauta da 18ª Sessão Ordinária (24/11/2020)

- 57) Proposição n.º 1.00511/2018-30
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

- Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Acrescenta o § 5º ao art. 1º, da Resolução CNMP nº 73/2011. Possibilidade do exercício das atividades de coaching e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro.
- Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
- Origem: Distrito Federal
- 58) Proposição nº 1.00359/2019-77
- Requerente: Luciano Nunes Maia Freire
- Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Acompanhamento da destinação dos recursos oriundos de medida alternativa aplicada em função de transação penal ou da suspensão condicional do processo, bem como de acordos de não persecução penal, sempre que oriundos de atos atentatórios ao meio ambiente.
- Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
- Origem: Distrito Federal
- 59) Proposição nº 1.00429/2019-79
- Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
- Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Diretrizes a serem observadas no processo administrativo disciplinar no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro.
- Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
- Origem: Distrito Federal
- 60) Sindicância nº 1.00637/2019-87 (Recurso Interno)
- Recorrentes: Reinaldo Azambuja Silva; Rodrigo Souza e Silva
- Advogados: Gustavo Passarelli da Silva – OAB/MS nº 7602; Victoria Goncalves Bello de Faria – OAB/DF nº 61631
- Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
- Advogado: Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS nº 5123
- Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
- Origem: Mato Grosso do Sul
- 61) Proposição nº 1.00668/2019-74
- Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza
- Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar
- Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição do Plano de Classificação de Documentos (PCD). Instituição da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público (TTD) - área meio.
- Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
- Origem: Distrito Federal

- 62) Reclamação Disciplinar nº 1.00913/2019-80 (Recurso Interno)
Recorrente: Moacir Guimaraes Morais Filho
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal
- 63) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00113/2020-57
Requerente: Alex de Freitas Pereira
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Nomeação para o cargo de Analista Técnico Científico. Atuação no CAEX. Atribuições exercidas de forma ilegal por Assessores do MP. Preterição de candidatos classificados em concurso público.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: São Paulo
- 64) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00329/2020-02
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogados: Martha Menezes – OAB/BA nº 25.674; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de prazo. Processos de execução penal. 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras. Conforme informações colhidas na RD nº 1.00533/2019-27. Portaria CNMP-CN nº 22/2020.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Bahia
- 65) Reclamação Disciplinar nº 1.00378/2020-73 (Recurso Interno)
Recorrente: Miguel Francisco Urbano Nagib
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal
- 66) Pedido de Providências nº 1.00392/2020-30 (Recurso Interno)
Recorrente: Walter Helmiton Barbosa Segundo
Recorrido: Procuradoria da República - Rio de Janeiro
Interessado: Alexandre Ribeiro Chaves
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Determinação para reforma da decisão de manutenção de arquivamento. Inquérito Civil nº 1.30.001.004284/2017-65. Novas provas apresentadas pelo requerente.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Rio de Janeiro
- 67) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00409/2020-40
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Violação dos deveres de guardar decoro pessoal e tratar com urbanidade seus pares. Abuso direito de petição. Conforme informações colhidas nas Reclamações Disciplinares CNMP nº 1.00486/2018-95, nº 1.01088/2018-87, nº 1.00098/2019-95, nº 1.00143/2019-20. Portaria CNMP/CONS/GAB/SKG Nº 01/2020.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Distrito Federal

- 68) Pedido de Providências nº 1.00478/2020-09 (Recurso Interno)
Recorrente: Marlene Pagotto de Souza Lima
Advogado: Yorran Rodrigues Meneghel – OAB/ES nº 26214
Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Promoção de arquivamento. Decisão administrativa exarada pelo Conselho Superior. Negativa de provimento ao recurso interposto. Notícia de Fato Criminal nº. 2019.0033.6702-51.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Espírito Santo
- 69) Sindicância nº 1.00502/2020-09 (Processo Sigiloso)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
Advogados: Lucas Almeida de Lopes Lima – OAB/AL nº 12.623; Ciro Varcelon Contin Silva – OAB/AL nº 8663
Interessada: Fernanda Maria Moreira de Almeida Lobo
Advogado: Thiago Mota de Moraes – OAB/AL nº 8563
Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Alagoas
- 70) Reclamação Disciplinar nº 1.00644/2020-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Soraya Maria Campos
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: São Paulo
- 71) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00678/2020-80 (Recurso Interno)
Recorrente: Carlos Alberto dos Santos Monteiro
Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Indeferimento de recurso administrativo. Determinação para devolução de valores descontados dos vencimentos do requerente, referentes a auxílio saúde.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Pará
- 72) Proposição nº 1.00691/2020-93
Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público

Objeto: Federal; Ministério Público Militar
Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do art. 43, § 3º do RICNMP.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Distrito Federal

73) Avocação nº 1.00727/2020-39

Requerente: Raphaela Amato Santonio de Faria
Advogados: Jose Ribeilima Andrade – OAB/GO nº 27.849; Sergio Antonio Merola Martins – OAB/GO nº 44.693; Felipe Magalhaes Bambirra – OAB/GO nº 51850
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Avocação. Processo Administrativo Disciplinar nº 02-2020. Tramite no âmbito da Comissão Processante Permanente da Regional de Santos.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: São Paulo

74) Reclamação Disciplinar nº 1.00783/2020-91 (Recurso Interno)

Recorrentes: Adriana Gonçalves Fontes; Alda Virgínia de Moura; Andréa Karla Maranhão Condé Freire; Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti; Charles Hamilton dos Santos Lima; Eleonora de Souza Luna; Fernando Barros de Lima; Francisco Sales de Albuquerque; Gilson Roberto de Melo Barbosa; Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos; Janeide Oliveira de Lima; Jose Correia de Araújo; Jose Elías Dubard de Moura Rocha; João Antônio de Araújo Freitas Henriques; Laise Tarcila Rosa de Queiroz; Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto; Mariléa de Souza Correia Andrade; Norma Mendonça Galvão de Carvalho; Paulo Roberto Lapenda Figueiroa; Renato da Silva Filho; Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Pernambuco

Processos desta Sessão (09/02/2021)

75) Procedimento Avocado nº 1.00802/2017-66 (Embargos de Declaração)

Embargante: Fania Helena Oliveira de Amorim
Advogados: José Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447
Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Procedimento Avocado. Processos Administrativos Disciplinares GEDOC 000056-024/2012, 000057-024/2012, 000019-024/2013, 000020-024/2013 e 000034-024/2014. Conforme decisão proferida na Avocação CNMP nº 0.00.000.000088/2017-16.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal

76) Reclamação Disciplinar nº 1.00421/2018-40 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Recorrente: Conselho Nacional do Ministério Público
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Objeto: Revisão de decisão monocrática de reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Distrito Federal

77) Reclamação Disciplinar nº 1.00644/2018-70 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Recorrente: Conselho Nacional do Ministério Público
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Objeto: Revisão de decisão monocrática de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de

- membros do Ministério Público Federal.
- Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Distrito Federal
- 78) Reclamação Disciplinar nº 1.00967/2018-37 (Embargos de Declaração)
Embargante: Eduardo Nepomuceno de Sousa
Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400
Embargados: Aécio Neves da Cunha; Andréa Neves da Cunha
Advogado: Alberto Zacharias Toron – OAB/SP n.º 65371
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Minas Gerais
- 79) Remoção por Interesse Público nº 1.00005/2019-13 (Processo Sigiloso)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner
Advogados: Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256
Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS (4ª Região). Relação desarmoniosa para com servidores.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal
- 80) Proposição nº 1.00145/2019-37
Requerente: Luciano Nunes Maia Freire
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Criação de Comissão Especial de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Proteção e Defesa do Consumidor.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Distrito Federal
- 81) Reclamação Disciplinar nº 1.00193/2019-52 (Embargos de Declaração)
Embargante: Waltenberg Lima de Sá
Advogados: Edson Luiz Campos Melo – OAB/SE n.º 5644; Alessandro de Araújo Guimarães – OAB/SE n.º 7300
Embargado: Saulo Henrique Silva Caldas – OAB/SE n.º 5.413
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Sergipe
- 82) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00383/2019-89 (Processo Sigiloso)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Trabalho
Advogados: Fábio Medina Osório – OAB/RS n.º 64975; Fabieli Aurélio Irigaray – OAB/RS n.º 83.188; Adelaide Cristina de Oliveira Favilla de Mendonça – OAB/DF n.º 61.669
Interessados: Ministério Público do Trabalho; Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público
Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática de assédio moral contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN n.º 46/2019.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Rio Grande do Sul

- 83) Consulta nº 1.00559/2019-48
Requerente: Gilberto Valente Martins
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 143/2016 CNMP. Regulamentação dos procedimentos de inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. Designação por parte do Procurador-Geral de Justiça de membro para cumprir diligências. Hipótese de recusa. Dever de cumprimento de ordem.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Pará
- 84) Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00904/2019-99 (Recurso Interno)
Recorrente: Helena Fiúza do Amaral
Advogado: Diego Marcelo Padilha Gonçalves – OAB/AM nº 7613
Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Processo Administrativo Avocado nº 0.00.000.001857/2010-27. Cassação de aposentadoria de servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas. Alegação de prescrição da pretensão punitiva e extinção de punibilidade.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Amazonas
- 85) Pedido de Providências nº 1.00954/2019-11
Requerente: Soraya Maria Campos
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Alegação de denúncia caluniosa no município de Guaratuba.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Paraná
- 86) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00972/2019-01
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Advogados: Francisco Érico Carvalho Silveira – OAB/CE nº 16.881; Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Excesso de prazo em responder a pedidos de informação. Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação). Apuração em sede de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00565/2019-78.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal
- 87) Pedido de Providências nº 1.00057/2020-14 (Recurso Interno)
Recorrente: Soraya Maria Campos
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Atuação. Notícia de Fato nº 004618101638-0. Promoção de arquivamento. 5ª Vara Criminal de Curitiba. Suposto crime de estelionato.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Paraná
- 88) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00076/2020-50 (Recurso Interno)
Recorrente: Matheus Baraldi Magnani
Recorrido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. Abertura de processo administrativo disciplinar. Alegação de fato atípico e prescrição.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: São Paulo
- 89) Reclamação Disciplinar nº 1.00149/2020-12 (Embargos de Declaração)
Embargante: Moacir Guimarães Morais Filho

Embargado: Membro do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Distrito Federal

- 90) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00309/2020-05 (Recurso Interno)
Recorrente: Walkyria Chagas da Silva Santos
Recorrido: Ministério Público Federal
Interessado: Fernando Antonio de Alencar Alves de Oliveira Junior
Objeto: Ministério Público Federal. Concurso para professor efetivo na Universidade Federal de Tocantins. Alegação de favorecimento à candidata. Indeferimento de instauração de Notícia de Fato. Alegação de atendimento deficiente pelo Parquet.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Tocantins
- 91) Reclamação Disciplinar nº 1.00357/2020-20 (Embargos de Declaração)
Embargante: Moises Rufino Fernandes
Embargados: Membro e Servidores do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro e de servidores do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: São Paulo
- 92) Reclamação Disciplinar nº 1.00362/2020-05 (Recurso Interno)
Recorrente: Manoel Laeldo dos Santos Nascimento
Advogado: Jimmy Deyglisson Silva de Sousa – OAB/MA n.º 11.426
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Tocantins
- 93) Pedido de Providências nº 1.00387/2020-64
Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas
Requerido: Ministério Público Federal
Interessado: Lucas Horta de Almeida
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuições suscitado pela Promotoria de Justiça em Satuba.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Alagoas
- 94) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00415/2020-70
Requerente: Leandro Manhães de Lima Barreto
Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho – OAB/RJ n.º 131907
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.00431011, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Rio de Janeiro
- 95) Reclamação Disciplinar nº 1.00422/2020-54 (Recurso Interno)
Recorrente: Carlos Alexandre Klomfahs
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: São Paulo

- 96) Pedido de Providências nº 1.00429/2020-30
Requerente: Rafael Calhau Bastos
Requeridos: Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Procuradoria da República – Espírito Santo
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 2018.0035.4023-85. Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ACO nº 843.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Espírito Santo
- 97) Pedido de Providências nº 1.00464/2020-40
Requerente: Daniel Barros Fonseca
Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Atuação. Inquérito Civil nº 1.22.014.000254/2018-93. Promoção de arquivamento. Excesso de prazo para conclusão.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Minas Gerais
- 98) Reclamação Disciplinar nº 1.00487/2020-08 (Recurso Interno)
Recorrentes: Adriano Jorge Correia de Barros Lima; Alfredo Gaspar de Mendonça Neto; Jomar Amorim de Moraes; Jorge José Tavares Dória; José Antônio Malta Marques; Max Martins de Oliveira e Silva
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Alagoas
- 99) Reclamação Disciplinar nº 1.00493/2020-20
Requerente: Gilberto Valente Martins
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Pará
- 100) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00501/2020-47 (Recurso Interno)
Recorrente: Cristóvão Sanches de Medeiros
Advogado: Lucas de Souza Assis – OAB/MG n.º 152900
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Procuradoria Geral de Justiça. Designação de servidor para atuar na administração de condomínio. Alegação de desvio de função/finalidade. Desrespeito ao princípio da legalidade. Pedido liminar.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Minas Gerais
- 101) Reclamação Disciplinar nº 1.00531/2020-80 (Recurso Interno)
Recorrente: Jorge de Mendonça Rocha
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Pará

- 102) Reclamação Disciplinar nº 1.00600/2020-29
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Distrito Federal
- 103) Reclamação Disciplinar nº 1.00605/2020-05
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Maranhão
Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado do Maranhão.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Distrito Federal
- 104) Reclamação Disciplinar nº 1.00606/2020-50 (Processo Sigiloso)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Distrito Federal
- 105) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00657/2020-37
Requerente: Abel José Rodrigues Neto
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Interessados: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão
Advogada: Isabella Boguea de Assis – OAB/MA n.º 11.932
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Anulação. Portarias nº 66572020, nº 66322020, nº 66652020 e nº 66662020, editadas pelo Procurador-Geral de Justiça. Designação de Promotor. Desrespeito ao princípio do Promotor Natural. Pedido liminar.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Maranhão
- 106) Proposição nº 1.00692/2020-47
Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para fixar prazo para inclusão de feitos em pauta.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal
- 107) Pedido de Providências nº 1.00718/2020-48
Requerente: Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Interessado: Luan de Moraes Melo
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. E-Proc nº 5002411-06.2020.4.04.7202 (EPROC n.º 5001022-50.2019.8.24.0017). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dionísio Cerqueira. Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Santa Catarina

- 108) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00728/2020-92
Requerente: Sammuel de Oliveira Luna
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Desconstituição do ato de homologação da escala de substituição automática da Promotoria Regional de Juazeiro. Formulação de ato normativo regulamentador dos critérios de substituição automática.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Bahia
- 109) Pedido de Providências nº 1.00750/2020-97
Requerente: Andre Levi de Melo Almeida
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Divulgação indevida de dados pessoais. Representação nº 43.0161.0001780/2019-1. Promotoria de Justiça do Consumidor.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: São Paulo
- 110) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00772/2020-93 (Embargos de Declaração)
Embargante: Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira
Advogada: Ana Cristina Ferro Blasi – OAB/SC n.º 8.088
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Exclusão das fórmulas de cálculo das notas constante dos itens 10.10.5, do Edital de Abertura nº 01/2019. Determinação para não utilização da mencionada fórmula matemática na segunda etapa (de provas escritas) tanto em relação à peça (P2), quanto em relação às questões (P3). Pedido liminar.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Ceará
- 111) Reclamação Disciplinar nº 1.00832/2020-40 (Recurso Interno)
Recorrente: Marcos Flavio de Castro Vale
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Minas Gerais
- 112) Pedido de Providências nº 1.00869/2020-60
Requerentes: José Eduardo Ciotola Gussem; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Interessados: Marcos Kac; Selma Iamani Bastos Pereira
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MPRJ nº 2020.00169799. 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca. 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santo André.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Rio de Janeiro
- 113) Pedido de Providências nº 1.00886/2020-98 (Recurso Interno)
Recorrente: Luis Gabriel Palma Vieira
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Desrespeito ao princípio da publicidade. Indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial. Determinação para que todos os arquivos antigos do Diário Oficial sejam convertidos para o formato PDF.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Goiás

- 114) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00901/2020-99
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673
Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.000.021718/2018-11. Reclamação Disciplinar n.º 1.00628/2020-57. Autorização para Procurador da República de afastamento presencial de atividades junto à Procuradoria da República em Sinop/MT. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Distrito Federal
- 115) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00902/2020-42
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800
Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n.º 1.00.001.000087/2019-78. Reclamação Disciplinar n.º 1.00632/2020-70. Autorização para Procuradora da República de desempenho de atividades em regime de trabalho remoto com fixação de residência em Curitiba/PR. Decisão liminar não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Distrito Federal
- 116) Avocação nº 1.00957/2020-43
Requerente: Ruszel Lima Verde Cavalcante
Advogada: Mayara Solfyere Lopes Teixeira – OAB/PI n.º 6179
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Apresentação de adolescentes infratores em audiências de custódia na comarca de Parnaíba. Expedição de Recomendação. Instauração de processo administrativo disciplinar.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Piauí
- 117) Reclamação Disciplinar nº 1.00996/2020-78 (Recurso Interno)
Recorrente: Davi da Costa Santos
Advogado: Carlos Alexandre Klomfahs – OAB/SP n.º 346140
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: São Paulo
- 118) Pedido de Providências nº 1.00999/2020-39
Requerente: Associação Nacional da Advocacia Negra
Advogado: Estevão Andre da Silva – OAB/SP n.º 296.745
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ausência de reserva de cotas para negros em Edital n.º 167/2020 de Estágio de Pós-Graduação. Descumprimento do art. 11-A e 11-D, da Resolução CNMP n.º 42/2009.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Santa Catarina
- 119) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01002/2020-40
Requerente: Rejane Eire Fernandes Alves
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Consulta a dados pessoais de juíza de direito por parte

da Procuradoria Geral de Justiça. Ausência de resposta após consulta formulada.

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Ceará

120) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01045/2020-99

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB
Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Denúncia anônima relativa à suposta prática de “assédio moral por sobrecarga de trabalho” em face de servidores estatutários do Poder Judiciário estadual. Alegação de invasão de atribuições por parte do Parquet laboral. Pedido de liminar.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Paraíba

121) Pedido de Providências nº 1.01061/2020-63

Requerente: Ministério Público do Estado do Acre
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Suposta prática de crime de estelionato. Local de prejuízo da vítima.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Rio de Janeiro

122) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01082/2020-06

Requerentes: Alvaro Pastor do Nascimento; Bruna Maria Barbosa Salgado
Advogada: Marina Gondin Ramos – OAB/DF n.º 42229
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Interessados: Alvaro Schiefler Fontes; Caroline de Assis e Silva Holmes Lins; Fernanda Siscar; Fernando de Almeida Bosso; Italo João Chiodelli; Leoni Carvalho Neto; Marlon Pereira Rodrigues; Phillipe Alves de Mesquita; Roberto Arroio Farinazzo Junior
Advogados: Raphael Wendell de Barros Guimarães – OAB/DF n.º 65.911; Guilherme Carvalho e Sousa – OAB/DF n.º 30.628
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Concurso público para o provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Prova oral. Alegação de violações diversas ao edital. Ausência de fundamentação no indeferimento de recursos. Pedido de liminar.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Mato Grosso

123) Reclamação Disciplinar nº 1.01085/2020-77

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Distrito Federal

124) Arguição de Impedimento ou Suspeição nº 1.00082/2021-70

Requerentes: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner
Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256
Requerido: Sebastião Vieira Caixeta
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Arguição de suspeição. Remoção por Interesse Público CNMP nº 1.00005/2019-13.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 1.00345/2019-08

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. RECORRENTE: Denis Colares de Araújo RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal

INTERESSADOS: Corregedoria do Ministério Público Federal e Ministério Público Federal

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI)

E M E N T A

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COM OBJETO IDÊNTICO AO DE INQUÉRITO POLICIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE REGRAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 13, DE 2 DE OUTUBRO DE 2006. ATUAÇÃO DEFICIENTE DA CORREGEDORIA LOCAL. NÃO JUNTADA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE EXAME DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DOS FATOS. NECESSIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA PELA CORREGEDORIA NACIONAL.

1. Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional. Arquivamento da Reclamação Disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno deste Conselho Nacional, por considerar suficiente a atuação da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal.

2. Alegação de que o recorrido, ao instaurar Procedimento de Investigação Criminal (PIC) para investigar fatos que supostamente seriam idênticos aos apurados no âmbito de Inquérito Policial, teria cometido ato de improbidade administrativa, gerador de que causa prejuízo ao erário (art. 10, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992). No curso do PIC, alegação de que o recorrido: a) teria solicitado medidas invasivas contra a pessoa do recorrente (interceptação telefônica), além de haver denunciado 3 delegados e 1 agente, todos da Polícia Federal; b) não teria reduzido depoimentos a termo; c) não teria autuado e nem numerado as folhas do PIC; d) não teria organizado documentos em ordem cronológica; e) não figuraram do PIC as prorrogações que deveriam ocorrer a cada 90 (noventa) dias; f) não se deu oportunidade a que o recorrente (um dos investigados no PIC) apresentasse informações e documentos; g) o recorrido teria feito questionamentos a uma testemunha sobre a vida privada do recorrente; e h) recorrido somente teria ouvido o recorrente (investigado) após 1 ano de tramitação do PIC, quando já se haviam interrogado alguns dos investigados por 5 vezes. Essas condutas teriam violado os arts. 7º, 8º, 9º e 12, da Resolução CNMP nº 13, de 2 de outubro de 2006 e, também, o art. 236 do da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

3. Não caracteriza ato de improbidade gerador de prejuízo ao erário a mera instauração de procedimento investigativo com idêntico objeto ao de inquérito policial, sem que se tenham indícios da presença do elemento subjetivo (dolo ou culpa) na conduta do investigado. Atividade que se insere no poder de investigação do Ministério Público (STF, RE nº 593.727/MG, Rel. Min. Cezar Peluso, Redator p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 14/5/2015, DJe 8/9/2015), o qual, em razão da independência funcional prevista no art. 127, §1º, da Constituição Federal de 1988, não é obrigado a concordar com as conclusões da autoridade policial.

4. Atuação da Corregedoria-Geral do MPF (CG-MPF) não foi suficiente. O órgão correicional local não examinou se a condução do PIC pelo recorrido ocorreu dentro dos parâmetros formais de legalidade previstos na Resolução CNMP nº 13, de 2 de outubro de 2006. A Corregedoria Nacional, no mesmo sentido, não examinou os autos do PIC, no qual se deram as supostas violações de regras da Resolução CNMP nº 13/2006. Recorrido que se recusou a apresentar cópia do procedimento ao Relator do Recurso Interno. Sem que se analise o procedimento investigativo, não há elementos para se formar juízo de certeza quanto à materialidade de eventuais infrações disciplinares, nem como se averiguar possível prescrição da pretensão punitiva, uma vez que não se sabe ao certo se ou quando os fatos ocorreram.

5. Inadequação da Reclamação Disciplinar para se analisar alegação de nulidade do PIC. 6. Determinação à Corregedoria Nacional para que se (a) instaure nova Reclamação Disciplinar, com a finalidade de se obter cópia do PIC nº 1.21.001.00349/2016-2 e, em seguida, (b) proceda ao exame das alegações feitas pelo recorrente na petição inicial, além de averiguar (c) supostas divulgações pelo recorrido de diálogos obtidos em sede de interceptação telefônica; e (d) possível divulgação de fato objeto de processo que tramita em segredo de justiça.

7. Recurso Interno conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer o presente Recurso Interno em Reclamação Disciplinar, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, ressalvando-se o entendimento dos Conselheiros Oswaldo D'Albuquerque, Rinaldo Reis e Marcelo Weitzel referente à forma de cumprimento da diligência de obtenção de cópia do PIC n.º 1.21.001.00349/2016-2.

Brasília/Distrito Federal, 1º de fevereiro de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2021

RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00863/2020-38

Relator: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Município de Juazeiro do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Andre Augusto Cardoso Barroso

RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. RECOMENDAÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 164/2017. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESI-CN nº 02/2020. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. ART. 43, IX, C, DO RICNMP.

1. Reclamação para a Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho com o objetivo de examinar recomendação do MPCE que teria violado o art. 5º da Resolução CNMP nº 164/2017 e o art. 2º da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 02/2020.

2. A expedição de Recomendação envolvendo a contratação de temporários para cargos diversos daqueles que já

são objeto de Ação Civil Pública não viola os termos da Resolução CNMP nº 164/2017.

3. A Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 02/2020, ao propor o respeito à autonomia administrativa dos gestores, não afasta a possibilidade de tomada de providências em situações que se mostrem ilegais.

4. Arquivamento da reclamação, com fundamento no art. 43, IX, c, do RICNMP, em função de sua manifesta improcedência.

DECISÃO

1. Trata-se de Reclamação para a Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho Nacional do Ministério Público instaurada pelo Município de Juazeiro do Norte/CE em desfavor da 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte/CE.

(...)

33. Tendo em vista estas considerações, portanto, não vislumbro elementos que denotem ilegalidade, de modo que, com fundamento no art. 43, IX, b, em função da manifesta improcedência dos pedidos, determino ARQUIVAMENTO dos autos.

34. Publique-se e intímese.

Brasília -DF, 19 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00034/2021-52

Relator: Luiz Fernando Bandeira de Mello

Requerente: Wladimir Vieira da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Interessada: Adilza Inacio de Freitas

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. PRETENSÃO RECURSAL. INCOMPETÊNCIA. ART. 43, IX, C, DO RICNMP.

1. A competência do CNMP restringe-se à fiscalização administrativa, financeira e funcional do Ministério Público, não lhe cumprindo servir de instância recursal ou revisora das deliberações tomadas pelos diversos órgãos do Ministério Público quando no desempenho de sua atividade finalística.

2. Arquivamento com fundamento no art. 43, IX, c, do RICNMP.

DECISÃO

Trata-se de “Recurso”, autuado como Pedido de Providências, formulado por Wladimir Vieira da Silva em desfavor do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

(...)

9. No caso que ora se apresenta, o pleito formulado na inicial possui natureza estritamente recursal, tanto que a peça foi expressamente nomeada pelo requerente como “recurso”, o que, como visto, foge completamente à competência deste órgão.

10. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 43, IX, c, do Regimento Interno do CNMP.

11. Publique-se e intímese.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2021

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00979/2020-40

Relator: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Embargante: Lazaro Passos de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RELATÓRIO. OBSCURIDADE. ACOLHIMENTO.

1. A obscuridade contida no relatório, consistente em informação parcialmente diversa daquela apontada pelo requerente em sua inicial, deve ser sanada por intermédio dos Embargos de Declaração.
2. Conhecimento e provimento dos Embargos para retificar o relatório da decisão monocrática de arquivamento.

D E C I S Ã O

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Lazaro Passos de Souza em face de decisão monocrática que determinou o arquivamento do presente Pedido de Providências, instaurado em desfavor do Ministério Público do Estado de Alagoas.
2. O embargante argumentou que a decisão de arquivamento padece de obscuridade ao apontar que a suposta negligência do Promotor de Justiça Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto refere-se a processo em que ele busca a guarda definitiva de sua filha.
3. Esclareceu que o processo o qual representa contra o membro ministerial é o de nº 0700424-44.2020.8.02.0171, do Juizado Criminal e do Torcedor de Maceió, originado da Notícia de Fato de nº 01.2020.00002085-9, que trata de ameaça de morte que supostamente recebeu de sua ex-companheira.
4. Requereu, assim, que este relator “faça a correção para que os MMs Corregedores ao qual o senhor encaminhou o processo de denúncia do promotor tenham uma noção exata de qual processo estão analisando, que o correto é a omissão de função do Doutor Promotor Luiz Alberto De Holanda Paes Pinto do Ministério Público de Alagoas no processo de ameaça de morte que sou vítima.”
5. É o relatório. Decido.
6. De plano, constato que os presentes embargos de declaração são tempestivos, uma vez opostos dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias (art. 156, §1º, RICNMP).
7. Na decisão monocrática de arquivamento por mim proferida e publicada em 26 de outubro de 2020, o parágrafo 4º do relatório contém a seguinte informação:
Informou que tal negligência o prejudicou em processo que busca a guarda definitiva de sua filha, uma vez que este fora arquivado de forma definitiva, pois o juiz não foi capaz de obter completa ciência dos fatos, já que as provas não foram anexadas.
8. Contudo, o requerente esclareceu que o objeto de denúncia contra o Promotor de Justiça Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto seria o processo de nº 0700424-44.2020.8.02.0171, do Juizado Criminal e do Torcedor de Maceió, relacionado à ameaça de morte que sofreu de sua ex-companheira.
9. Sendo função dos embargos de declaração integrar, esclarecer, complementar ou retificar decisão embargada,

conforme infere-se do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, reconheço a necessidade de sanar obscuridade.

10. Assim, acolho os embargos de declaração do requerente para remediar obscuridade, mantendo, porém, o arquivamento do feito, conforme fundamentado em decisão anterior.

11. Encaminhe-se à Corregedoria Nacional cópia da presente decisão, a fim de que, atendendo ao pedido da parte, fique esclarecido que a apuração disciplinar pretendida se refere à atuação do Promotor de Justiça no bojo do processo de nº 0700424-44.2020.8.02.0171.

12. Publique-se e intimem-se.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2021

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00048/2021-13

Relator: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Edilson Amorim Ferreira

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. DISTRIBUIÇÃO EQUIVOCADA. PETIÇÃO DESTINADA A SER JUNTADA NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR QUE JÁ TRAMITA PERANTE A CORREGEDORIA NACIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

1. Trata-se de Pedido de Providências instaurado por Edilson Amorim Ferreira em desfavor do Ministério Público do Estado da Bahia.

2. Tendo em vista o teor da certidão inserta nos autos em 20.01.21, subscrita pelo Chefe do Setor de Atuação, atestando que o procedimento foi equivocadamente distribuído para este gabinete, uma vez que se trata de cópia de petição que deveria ter sido juntada aos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00020/2021-95, determino, de plano, o arquivamento do presente Pedido de Providências.

3. Publique-se e intimem-se.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – PCA Nº 1.00033/2021-09

Requerente: Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

DECISÃO

(...)

Como se verifica, o pedido apresentado pelo requerente no presente procedimento, o qual, de acordo com a exordial, também havia sido apresentado perante o Ministério Público do Estado da Bahia, foi acolhido pelo órgão competente local. Dessa forma, reconheço a perda de objeto do feito.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, fundamentada no art. 43, IX, “b”, do RICNMP.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2021.

Fernanda Marinela de Sousa Santos
Conselheira Relatora

DESPACHO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00068/2021-02

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Carlos Augusto Tomaz Vasconcelos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Francisco Érico Carvalho Silveira (OAB/CE nº 16.881)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE)

D E S P A C H O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado por promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, Carlos Augusto Tomaz Vasconcelos, no qual se pede ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que sejam “adotadas as providências no sentido de determinar que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará defira o pedido de averbação de tempo de advocacia dos autos do processo nº 25480/2019-3 SP-PGJ/CE, para o fim de seja reconhecido e averbado o tempo de exercício de advocacia no período de 20/07/1992 a 31/01/19993, para fins de aposentadoria”.

2. Com as homenagens de estilo, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 141 c/c art. 126 do Regimento Interno do CNMP (RI/CNMP).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília/Distrito Federal, 1º de fevereiro de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.
Conselheiro Relator

DESPACHO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 1.00537/2020-02

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. REQUERENTE: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENAMP

ADVOGADO DA REQUERENTE: Rudi Meira Cassel (OAB/DF nº 22.256) REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP/RJ

DESPACHO

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) com pedido de liminar, instaurado a requerimento da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP), no qual se questiona ato do Procurador Geral de Justiça do Rio de Janeiro, que indeferiu o afastamento do servidor Vinicius Zanata Alves Lobo para o exercício de cargo na entidade sindical requerente.

2. Em 7 de dezembro de 2020, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro juntou aos autos petição, acompanhada da Cópia da Ata da 10ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e Mídia.

3. Intime-se a requerente dos documentos juntados.

4. Informo que a mídia está acautelada na Secretaria Processual do CNMP, e poderá ser solicitada cópia a ser enviada eletronicamente.

Registre-se. Intime-se.

Brasília/Distrito Federal, 2 de fevereiro de 2021.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

NOTA TÉCNICA DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – CMA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro com a finalidade de fomentar os órgãos de fiscalização ambiental a implementarem medidas tecnológicas de controle dos desmatamentos ilegais a exemplo do uso de sistemas de monitoramento remoto.

A COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, órgão do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instituída pela Resolução nº 145/16, e tornada permanente pela Emenda Regimental nº 20 de 2019, no exercício das competências fixadas no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e no art. 30, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na proteção do ambiente, expedem a presente Nota Técnica com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao fomento do uso de tecnologias de monitoramento ambiental remoto pelos órgãos de fiscalização ambiental, conforme teor abaixo:

CONSIDERANDO que ao Poder Público, nos termos da legislação nacional, incumbe defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, impondo-lhe a adoção de condutas para cumprimento dos mandamentos constitucionais, aqui destacados:

“Art. 5º (omissis)

(...)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios

por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - defesa do meio ambiente (...).

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilidade ambiental inaugurado pela Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, fixa que está "(...) o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade" (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, rege que:

"Art. 2º - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la".

CONSIDERANDO que os dispositivos acima transcritos dirigem-se também aos gestores em seu dever de fiscalização, cuja responsabilidade decorre inclusive de condutas omissivas, já que "a ausência do serviço devido ao seu defeituoso funcionamento, inclusive por demora, basta para configurar a responsabilidade do Estado por danos daí decorrentes em agravo dos administrados", ideia consagrada em nossos Tribunais:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO. ARTS. 3º, IV, C/C 14, § 1º, DA LEI 6.938/81. DEVER DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. 1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que, em matéria de

proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado pelo seu causador direto. Trata-se, todavia, de responsabilidade subsidiária, cuja execução poderá ser promovida caso o degradador direto não cumprir a obrigação, "seja por total ou parcial exaurimento patrimonial ou insolvência, seja por impossibilidade ou incapacidade, por qualquer razão, inclusive técnica, de cumprimento da prestação judicialmente imposta, assegurado, sempre, o direito de regresso (art. 934 do Código Civil), com a desconsideração da personalidade jurídica, conforme preceitua o art. 50 do Código Civil" (REsp 1.071.741/SP, 2ª T., Min. Herman Benjamin, DJe de 16/12/2010). 2. Examinar se, no caso, a omissão foi ou não "determinante" (vale dizer, causa suficiente ou concorrente) para a "concretização ou o agravamento do dano" é juízo que envolve exame das circunstâncias fáticas da causa, o que encontra óbice na Súmula 07/STJ. 3. Agravos regimentais desprovidos. (AgRg no Resp 1001780/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 04/10/2011). CONSIDERANDO que a fiscalização e adoção de medidas de polícia administrativa de natureza cautelar é atribuição do órgão responsável pelo licenciamento ou autorização da atividade, sem prejuízo da atuação concorrente entre órgãos públicos das esferas federal, estadual e/ou municipal, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 140/2011, notadamente, diante do que preceitua seu art. 17, §§ 2º e 3º:

"Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º (omissis)

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput".

CONSIDERANDO que a sobredita Lei Complementar n.º 140/2011, no seu art. 8º, estabelece que são ações administrativas dos Estados, dentre outras:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

(....)

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)”.

CONSIDERANDO, em complementação, o que determina o art. 15, da mesma Lei Complementar n.º 140/2011, em referência:

“Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos”.

CONSIDERANDO, nessa ordem de ideias, que é conclusão lógica que, se o órgão ambiental de fiscalização não for capacitado, ou seja, se não estiver adequadamente aparelhado para fiscalizar as atividades que licencia, por meio de corpo técnico e de fiscais, suficiente e qualificado, não poderá licenciá-las, por não ser possível verificar a sua conformidade com os termos da licença expedida, incidindo, no caso, a regra do art. 15, da Lei Complementar n.º 140/11, de atuação em caráter supletivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.651/2012, que impõe ao órgão ambiental a incumbência de promover a autuação e embargo de áreas desmatadas ilegalmente “como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada” (art. 51), ressaltando que “o embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração” (§ 1º);

CONSIDERANDO que o avanço da tecnologia, com o uso de monitoramento por satélites e o cruzamento de dados geoespaciais, permite identificar os danos ambientais e dar celeridade ao disposto no art. 51, do Código Florestal, acima transcrito;

CONSIDERANDO que o emprego do Sensoriamento Remoto é ferramenta apta para identificação de problemas ambientais, permitindo a obtenção de imagens dos objetos da superfície terrestre sem que haja contato físico de qualquer espécie entre o sensor e o objeto (Meneses, 2012ii), viabilizando o estudo do ambiente terrestre através do registro e da análise das interações entre a radiação eletromagnética e as substâncias componentes do planeta Terra, em suas mais diversas manifestações (Novo 1989 apud SANTOS, 2013iii);

CONSIDERANDO que as imagens obtidas por sensores remotos instalados em satélites artificiais são essenciais para os estudos ambientais na medida em que proporcionam uma visão sinóptica e multitemporal das áreas da superfície terrestre cuja realidade se pretende conhecer;

CONSIDERANDO que, no caso do Brasil que apresenta grande extensão territorial, essas tecnologias representam uma importante ferramenta para levantamentos e tomadas de decisões nas questões dos problemas urbanos, rurais e ambientais, na medida em que as informações geradas são úteis para compreensão do espaço geográfico, não se prescindindo, entretanto, da interpretação das imagens de acordo com o interesse pretendido (FLORENZANO, 2002iv); fazendo-se o recorte espaço-temporal do que se necessita, trabalhando-se a imagem e, ao final, com o uso das técnicas adequadas, fazendo-se a interpretação, buscando sempre o conhecimento da realidade (VACCHIANO,

2018v);

CONSIDERANDO que a utilização de Sistemas de Informações Geográficas para fins de identificação, quantificação e qualificação de danos ambientais, notadamente, responsabilização por queimadas e desmatamentos, assim como monitoramento de áreas embargadas, é ferramenta que tem sido utilizada com eficiência por vários órgãos ambientais, como Ibama, ICMBio e órgãos estaduais de meio ambiente (a exemplo dos Estados do Amazonas, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO que os Tribunais Pátrios têm se manifestado de forma remansosa pela validade das imagens de satélites como meio idôneo para comprovar os usos do solo;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que o STF enfrentou a matéria nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1062220/SC, em que se discutia situação na qual a exploração de areia teria extrapolado os limites da licença ambiental, ocasião em que o eminente Ministro Edson Fachini fez constar em sua decisão transcrição da decisão proferida na origem, segundo a qual:

“A comparação das imagens da área, antes e depois da exploração, permitem a comprovação da extração realizada e a posterior recomposição da área, corroborando a vistoria realizada pela Polícia Ambiental. Dessa forma não há como questionar a validade dessas imagens, já que realizadas através de programa profissional, amplamente utilizado nas medições e constatações de imagens, uma ferramenta muito eficaz na comprovação das medições, juntamente com outros elementos utilizados pela Polícia Ambiental quando da realização da vistoria” (disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314315823&ext=.pdf>, acesso em 10 de setembro de 2020).

CONSIDERANDO, de mesmo modo, que nos autos do Habeas Corpus nº 138.523/ RJ, em questão criminal cuja prova há de ser a mais certa por se tratar de matéria alusiva ao status libertatis do ser humano, no qual o paciente alegou a invalidade do uso de imagens de satélite para embasar sua condenação, haja vista a não previsão expressa desse tipo de prova no Código de Processo Penal, oportunidade em que o mesmo Ministro Edson Fachini, após analisar a aplicação do disposto no art. 157, do CPP, deixou assentado que:

“(…) as imagens obtidas a partir do “Google Earth” não constituem prova ilícita, na medida em que sua produção, acessível ao público em geral, não configura violação a normas constitucionais ou legais. Ademais, não é possível que, nos tempos atuais, a instrução processual simplesmente ignore as inovações tecnológicas e persista, de forma exclusiva, observando os meios tradicionais de investigação. Na mesma linha, o art. 369 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo penal (art. 3º, CPP), prescreve que: ‘Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz’. Não se trata, portanto, de invalidade” (disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310979399&ext=.pdf>, acesso aos 10 de setembro de 2020).

CONSIDERANDO que, na mesma direção, dentre outros, tem-se os seguintes julgados:

- Acórdão n.º 0001994-18.2017.4.01.3908, Apelação Cível, Rel. Desembargadora Federal Daniel Maranhão Costa, TRF primeira região, Quinta Turma, Data de julgamento: 2/10/2019, Data de Publicação: 18/10/2019.
- AC 0001495-22.2017.4.01.4300, Juiz Federal Ilan Presser (conv.), TRF1 – Quinta Turma, Data de julgamento: 14/08/2019, Data de publicação: 06/09/2019, no qual o TRF da 1ª Região deixou assentado, em caso no qual se discutia a nulidade da sentença pelo uso exclusivo de imagens de satélite, que “não há que se falar em nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa em virtude da não realização de prova testemunhal, tendo em vista que o fato que o autor deseja comprovar por meio de prova testemunhal (extensão da área

desmatada) encontra-se suficientemente demonstrado por meio de prova documental (imagens de satélites). IV- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

- TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1123481-6 - Cerro Azul - Rel.: Desembargador Luiz Lopes - Unânime - J. 27.03.2014, mediante o qual o TJPR, em caso similar, aderiu ao entendimento prevalecente nas cortes superiores, decidindo que a “prova pericial produzida mediante utilização de critérios seguros, tais como imagens de satélites, vestígios e pelos documentos existentes à época, a qual permitiu a apuração das áreas remanescentes, o respectivo ajuste das mesmas, bem como o número de árvores a ser indenizada – trabalho técnico que, ademais, não foi validamente desconstituído pelos agravantes.

- Acórdão n.º 1000337-42.2017.4.01.3902, Apelação Cível, Rel. Desembargadora Federal Daniel Maranhão Costa, TRF primeira região, Quinta Turma, Data de julgamento: 17/06/2020, Data de publicação: 25/06/2020. Nesse julgado, o TRF da 1ª Região também deixou consignado em Ação Civil Pública do Projeto Amazônia Protege, coordenado pelo Ministério Público Federal, ser viável a responsabilização “estando o desmatamento comprovado em imagens de satélite, que demonstram a materialidade do dano, enquanto a autoria foi aferida por constar inserido o nome do requerido em banco de dados públicos como o detentor da posse/propriedade da área”; extraíndo-se ainda: “... 9. As imagens de satélite permitem concluir que os desmatamentos foram concretizados após os réus terem a posse da área em questão, utilizando por parâmetro os dados inseridos no CAR, notadamente porque o desmatamento objeto da lide se restringe àqueles captados pelas imagens de satélite, PRODES, referentes à alteração da cobertura florestal relativa ao ano de 2016...”.

CONSIDERANDO que os dados oficiais para quantificar o incremento de desmatamentos no Brasil são produzidos pelos Projetos PRODESvi e DETERvii, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, utilizados para identificação e quantificação dos desmatamentos e queimadas, e fazem parte do Programa de Monitoramento da Amazônia e Demais Biomas (PAMZ+), desenvolvido pela Coordenação-geral de Observação da Terra (CGOBT) e Centro Regional da Amazônia (CRA) do INPE;

CONSIDERANDO que o objetivo do PRODES é estimar a taxa anual de desmatamento por corte raso da floresta primária, excluídas as áreas de “não florestas”, sendo importante ressaltar que o termo “desmatamento” é definido como “a supressão de áreas de fisionomia florestal primária por ações antropogênicas” (SOUZA et al., 2019viii) ou seja, trata-se de áreas sem histórico de intervenções pelo homem que foram suprimidas a partir de 1988 por ação antrópica;

CONSIDERANDO que o PRODES utiliza imagens de satélite geradas pela série Landsat da NASA/USGS (EUA), caracterizadas por apresentarem resolução espacial de cerca de 30 metros e pelo menos três bandas espectrais. Atualmente, também são utilizadas imagens dos satélites Sentinel-2 (União Europeia) ou CBERS-4 (Brasil/China), cujas imagens são disponibilizadas pelos seus provedores já ortoretificadas, com correção geométrica de sistema refinada pelo uso de pontos de controle e de modelos digitais de elevação do terreno, o que confere um nível mais alto de qualidade das informações, em concordância com as normas cartográficas vigentes. Sobre isso, a avaliação da acurácia da metodologia do PRODES foi feita por Adami et al. (2017)ix para o Estado de Mato Grosso e por Maurano et al. (2019)x para a Amazônia Legal, ambas para o ano 2014, resultando em uma precisão global de 94,5%±2,05 e exatidão global de 93%, respectivamente. O detalhamento da metodologia PRODES pode ser consultado em Souza et al. (2019)xi. Em suma, a metodologia do PRODES, conforme informações do INPE, parte dos seguintes pressupostos:

1) O PRODES só identifica polígonos de desmatamento por corte raso (remoção completa da cobertura florestal

primária) cuja área for superior a 6,25 ha.

2) As imagens utilizadas são da classe Landsat, ou seja, apresentam resolução espacial da ordem de 30 metros, taxa de revisita da ordem de 10 – 26 dias, 3 ou mais bandas espectrais, como por exemplo imagens do satélite Landsat-8, CBERS-4 ou similares.

3) Numa imagem a ser analisada pode haver áreas não-observadas devido a cobertura de nuvens. Em casos de alta cobertura de nuvem, imagens de múltiplos satélites (ou datas) podem ser usadas para compor uma localização.

4) O PRODES realiza o mapeamento dos incrementos de desmatamento através de fotointerpretação por especialistas. O PRODES adota uma metodologia de mapeamento incremental.

5) Na produção do mapeamento incremental, o PRODES usa uma máscara de exclusão, que encobre as áreas desmatadas nos anos anteriores. O trabalho de interpretação é feito apenas no pedaço da imagem do ano de referência que ainda contém floresta primária. Esta máscara é usada para eliminar a possibilidade de que desmatamentos antigos sejam mapeados novamente. A máscara de exclusão também inclui as áreas onde não há ocorrência natural de florestas, chamadas no PRODES de 'não floresta', além de áreas de hidrografia, sejam mapeadas como desmatamento”.

CONSIDERANDO que os dados do INPE constituem fonte de acentuada importância para a gestão ambiental e já embasaram importantes acordos com setores ligados ao agronegócio, como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) da Carne (MPF), Moratória da Soja e outros acordos intergovernamentais, como o feito na Conferência das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas (COP21) para a redução das emissões de gases de efeito estufa por desflorestamento e degradação florestal^{xii}. Ainda, a importância e credibilidade dos dados gerados pelo INPE é refletida por diversas publicações científicas que utilizaram essas informações para realização de pesquisas, que podem ser encontradas no Google Scholar^{xiii};

CONSIDERANDO que em análise aos dados do programa PRODES disponíveis na plataforma Terrabrasilisxiv verifica-se um significativo aumento de desmatamento em diversos estados da federação;

CONSIDERANDO que diante deste preocupante panorama, torna-se necessária a implementação urgente de medidas de maior impacto contra os desmatamentos ilegais, impondo-se aos órgãos ambientais o poder/dever de intensificar as fiscalizações em campo e deflagrar autuações administrativas com o uso de ferramentas tecnológicas de eficiência e acurácia reconhecidas;

Assim, o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Comissão do Meio Ambiente, com acatamento à independência e autonomia funcional dos membros do Ministério Público, em busca de uma atuação preventiva e repressiva para a questão de monitoramento ambiental adequado e combate aos desmatamentos ilegais, tendo em vista a extensão territorial do nosso país, subsidia a atuação do Ministério Público na área ambiental no enfrentamento dos desmatamentos ilegais com a apresentação dos seguintes direcionamentos técnicos:

1. Atuação junto aos Estados, Municípios e seus respectivos órgãos ambientais para a adoção de medidas necessárias para promover a fiscalização, monitoramento e autuação remotas para coibir degradações ambientais com o uso das tecnologias disponíveis, a exemplo das informações públicas e gratuitas constantes em bancos de dados oficiais, como Prodes, Deter e Programa Queimadas, todos do INPE, ou adoção de outras plataformas que possibilitem a célere repressão e responsabilização pelos ilícitos ambientais, a exemplo da Mapbiomas Alertaxv, garantindo-se o efetivo cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.651/2012 (Código de Proteção da Vegetação Nativa).

2. Para auxiliar na atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público, nos termos dessa nota técnica, sugere-se, após a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento da estrutura de monitoramento e

fiscalização ambiental dos Órgãos Ambientais Estaduais ou Municipais, o encaminhamento da anexa recomendação, elaborada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso e pelos membros colaboradores atuantes no Grupo de Trabalho de Defesa da Amazônia, da Comissão do Meio Ambiente do CNMP, a fim de fomentar a adoção de medidas necessárias.

Publique-se.

Encaminhe-se aos Ministérios Públicos da União e dos Estados, bem como ao CNPG – Conselho Nacional de Procuradores Gerais, por meio eletrônico, para conhecimento.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2021.

Presidência da Comissão de Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público